



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Projeto de Lei. Nº 001/2021,

Augustinópolis/TO 04 de março de 2021.

**Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Augustinópolis, TO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS APROVA:**

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Augustinópolis, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Paragrafo Único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais e deverá ser cumprido todas as recomendações do Ministério da saúde de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoria competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º-** O poder Executivo terá o prazo de 30 ( trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º -** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretária da Câmara Municipal de Augustinópolis, em 04 de março do ano de 2021.

  
OZEAS GOMES TEIXEIRA  
Vereador (PSL)

**Ozeas G. Teixeira**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

## JUSTIFICATIVA

As igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Não é raro que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público busque uma atuação em parceria com as instituições.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso das pessoas aos locais onde manifestações de sua religião somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas.

No atual cenário de pandemia do Corona vírus (COVID-19), as igrejas e templos não só têm desempenhado sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também tem provido significativas ações de arrecadação de alimentos e material de higiene para doação aos mais necessitados cumprindo relevante atividade de interesse coletivo.

No que se refere a essencialidade das atividades desempenhadas por igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo serviços essenciais, garantindo-lhes o funcionamento mesmo diante do estado de calamidade.

Fecha Igrejas e templos religiosos justamente em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos. A **convenção americana de Direitos humanos de 1996** dispõe que:

### **Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião**

**1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

**religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.**

**2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.**

No estado democrático de direito, o indivíduo possui o direito de adotar suas convicções religiosas sem repressões por meio do governo. Com o devido entendimento acerca de liberdade e religião, torna-se possível compreender o que se intitula como sendo liberdade religiosa e nesse sentido a Constituição Federal protege a liberdade de crença e garantia a inviolabilidade dos locais de culto em seu art. 5º, VI.

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

**(...)**

**Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

**I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.**

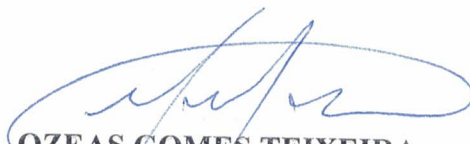


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Portanto da simples leitura do texto Constitucional é possível concluir que é direito fundamental de qualquer cidadão a liberdade e o livre exercício de cultos religiosos.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no Município de Augustinópolis de Igrejas e templos Religiosos, já que na pratica sua essencialidade é reconhecida pela população.

Conto com apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

  
**OZEAS GOMES TEIXEIRA**  
Vereador (PSL)

**Ozeas G. Teixeira**  
**Vereador**